

REFERÊNCIAS

AGR. A **Agência**. Disponível em <<http://www.agr.go.gov.br/a-agencia.html>>. Acesso em 24 de fev. 2019.

_____. **Competências**. Disponível em: <<http://www.agr.go.gov.br/aceso-a-informacao/2-institucional/17-compet%C3%AAs.html>>. Acesso em 24/02/2019.

ALEXANDRE, Ricardo, DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 3ª edição., São Paulo, Método, 2017.

ANTT. **Institucional**. Disponível em <<http://www.antt.gov.br/institucional/index.html>>. Acesso em 24 de fev. 2019.

_____. **Resolução ANTT nº 4.770/2015**. Disponível em <<http://www.antt.gov.br/passageiros/Resolucao-ANTT-n-4.770-2015.html>>. Acesso em 24 de fev. 2019.

_____. **Resolução nº 1383, de 29 de março de 2006**. Disponível em: <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/2383/Resolucao_1383.html>. Acesso em 24 de fev. 2019.

BRASIL. **Ag.Reg. No Recurso Extraordinário Com Agravo 990.934**. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12691447>>. Acesso em 01 de mai. 2019.

_____. **Constituição Federal (Texto compilado até a Emenda Constitucional nº 95 de 15/12/2016)**. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/ind.asp>. Acesso em 13 de abr. 2019.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_205_.asp>. Acesso em 09/03/2019.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_39_.asp>. Acesso em 13 de abr. 2019.

_____. **Constituição Federal**. Disponível <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_18.02.2016/art_208_.asp>. Acesso em 10 de mar. 2019.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_12.07.2016/art_22_.asp>. Acesso em 03 de mar. 2019.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em:<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm>. Acesso em 14 de abri. 2019.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em:<http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.02.2010/art_211_.asp>. Acesso em 10 de mar. 2019.

_____. **Constituição Federal**. Disponível em<<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdu/conhecaacomissao/CF%20Desenv%20Urbano/artprivattransp.html>>. Acesso em 03 de mar. 2019.

_____. **LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em:<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11684847/inciso-viii-do-artigo-70-da-lei-n-9394-d-e-20-de-dezembro-de-1996>>. Acesso em 01/05/2019.

_____. **Lei nº 12.816, de 5 de Junho de 2013**. Disponível em<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12816.htm>. Acesso em 02 de mai. 2019.

_____. **Lei Orgânica do Município de Guapimirim**. Disponível em:<http://camaradeguapimirim.rj.gov.br/sites/default/files/Lei_organica.pdf>. Acesso em 24 de fev. 2019.

_____. **Lei Orgânica do Município De Lagoa Santa/MG**. 2014. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-lagoa-santa-mg>. Acesso em 23 de mar. 2019.

_____. **PL 2564/2011**. Disponível em<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=524620>>. Acesso em 02/05/2019.

_____. **Lei 1.342 de 26 de Fevereiro de 2004**, Crixás, 2004.

CANOTILHO, J. Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**. CANOTILHO, J. Gomes. 1ª edição. São Paulo, 2018.

CIDADE, Roberto Berttoni; LEÃO JÚNIOR, Teófilo Marcelo de Arêa. **Direito ao Transporte como Direito Fundamental Social**. In: Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, Brasília v.2, n.1, p.196-216. Acesso em 31/03/2019

CTB. **Art. 65**. Disponível em:<<http://www.ctbdigital.com.br/artigo/art65>>. Acesso em 23 de fev. 2019.

_____. **Art. 230**. Disponível em<<http://www.ctbdigital.com.br/artigo/art230>>. Acesso em 003/05/2019.

FANINI, Valter. **Mobilidade urbana. série de cadernos técnicos. Publicações temáticas da agenda parlamentar do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná – CREA-PR**. 2011. Disponível em: <<http://177.92.30.55/ws/wp-content/uploads/2016/12/mobilidade-urbana.pdf>> Acesso em: 31/03/2019

FEIJÓ, Patrícia Collat Bento. **Transporte Escolar: a obrigação do poder público municipal no desenvolvimento do programa 2006**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/9239/transporte-escolar-a-obrigacao-do-poder-publico-municipal-no-desenvolvimento-do-programa>>. Acesso em 09 de mar. 2019

FNDE. **Desenvolvimento da Educação**. Disponível em<<https://www.fnde.gov.br/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pnate>>. Acesso em 01 de mai. 2019.

_____. **Sobre o FNDE**. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-pnate>>. Acesso em: 25/05/2019

IBGE. **População**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/crixas>>.(Acesso em 20/02/2019)

INFRAESTRUTURA. **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação passa a ser o Ministério da Infraestrutura**.<http://canaldoservidor.transportes.gov.br/ultimas-noticias/8222-minist%C3%A9rio-dos-transportes,-portos-e-avia%C3%A7%C3%A3o-passa-a-ser-o-%20minist%C3%A9rio-da-infraestrutura.html>>. Acesso em: 09/03/2019.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo, Saraiva, 2018.

MEC. **Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96–LDB**. Disponível em<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Art70Lei9394-96.pdf>>. Acesso em 01 de mai. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. **Recomendação: Transporte Escolar Irregular**. Disponível em:<http://www.mpggo.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMDUvMTJfMTJfNTFfODI0X3JlY29tZW5kYWVhbn190cmFuc3BvcnRlX2VzY29sYXIucG0uZmlzY2FsaXphY2FvLnBkZiJdXQ/recomendacao_transporte_escolar.pm.fiscalizacao.pdf>. Acesso em 24 de fev. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª edição, São Paulo, Atlas, 2017.

MORAES, Guilherme de. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª edição, Rio de Janeiro, Atlas, 2018.

MOURA, A. P. M de; CRUZ, R. E. da. **A Política do Transporte Escolar no Brasil**. 2013. Disponível em: <<http://www.anpae.org.br/simposio26/1comunicacoes/AnaPaulaMonteirodeMoura-ComunicacaoOral-int.pdf>>. Acesso em 31/03/2019.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional**, 5ª edição, São Paulo, Método, 2018.

PREFEITURA DE GUAPI. **Prefeitura de Guapi entre transporte universitário**. Disponível em: <<https://guapimirim.rj.gov.br/2018/08/04/prefeitura-de-guapimirim-realiza-entrega-de-transporte-universitario-aos-estudantes/>>. Acesso em 12 de mar. 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA. **Lei Ordinária nº 3539 de 2014**. <<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/l/lagoa-santa/lei-ordinaria/2014/353/3539/lei-ordinaria-n-3539-2014-dispoe-sobre-a-instituicao-do-programa-municipal-de-transporte-universitario-gratuito-promtuv-e-da-outras-providencias>>. Acesso em 02 de mar. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise uma exploração hermenêutica da construção do direito**. Disponível em: <<https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/3995245-lenio-l-streck-hermeneutica-juridica-em-crise.pdf>>. Acesso em 20/02/2019.

TEIXEIRA, Josimar Domingues. **Transporte universitário intermunicipal gratuito custeado pelo município de Teresópolis/RJ – Uma reflexão jurídica**. Disponível em: <<https://josimardomingues.jusbrasil.com.br/artigos/307820644/transporte-universitario-intermunicipal-gratuito-custeado-pelo-municipio-de-teresopolis-rj-uma-reflexao-juridica>>. Acesso em 02 de mar. 2019.

TERESÓPOLIS. **Lei Orgânica do Município de Teresópolis/RJ**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-teresopolis-rj>>. Acesso em 02 de mai. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS. **Resolução nº 0009 de 2015**. Disponível em: <<https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2017/08/RN009-2005.pdf>>. Acesso em 24/02/2019.

RESEARCHGATE. **O direito ao transporte como direito social.** Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322595735_O_Direito_ao_Transporte_como_Direito_Fundamental_Social>. Acesso em: 20/02/2019.

ANEXOS

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

OBJETIVO: Verificar e analisar descritivamente o grau de satisfação dos estudantes e usuários em relação ao transporte universitário intermunicipal oferecido pelo Município de Crixás-Go com destino a Rubiataba-Go (Faculdade Evangélica de Rubiataba).

NOME _____

SEXO: () Feminino
() Masculino

CURSO: () Administração
() Direito
() Outro _____

TEMPO DE FORMAÇÃO (PERÍODO): _____

RESPONDA COM ATENÇÃO AOS TÓPICOS ABAIXO:

1. CONSIDERANDO O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO AOS ALUNOS, COMO VOCÊ CLASSIFICA A QUALIDADE DO **VEÍCULO** UTILIZADO?

Péssima Qualidade

1

2

3

4

Ótima Qualidade

5

2. VOCÊ CONSIDERA QUE O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO É REALIZADO DE MANEIRA SEGURA?

Não seguro

1

2

3

4

Seguro

5

3. CONSIDERANDO O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO AOS ALUNOS, COMO VOCÊ CLASSIFICA A **ASSIDUIDADE/CONTINUIDADE** NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO?

Pouco Assíduo

1

2

3

4

Muito Assíduo

5

4. NA SUA OPINIÃO, QUAL **O GRAU DE COMPROMETIMENTO** DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS PARA COM O FORNECIMENTO EFICAZ DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO?

Pouco Comprometido

1

2

3

4

Muito Comprometido

5

5. CONSIDERANDO O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO, COMO VOCÊ ENXERGA EM SEU COTIDIANO **AS CONSEQUÊNCIAS ACADÊMICAS** DECORRENTES DA FALTA DE TRANSPORTE?

Pouco Interfere

1

2

3

4

Muito Interfere

5

6. EM RELAÇÃO A UMA **POSSÍVEL FALTA** NO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO PELO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, VOCÊ CONSEGUIRIA CONTINUAR A FREQUENTAR A FACULDADE?

Não Continuará

1

2

3

4

Continuará a Frequentar

5

7. COMO VOCÊ CLASSIFICA **A EFICÁCIA** (ASSIDUIDADE, QUALIDADE, LOTAÇÃO, TEMPO DE PERCURSO, ETC) DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO?

Pouco Eficaz

1

2

3

4

Muito eficaz

5

8. QUAL O SEU **GRAU DE CONHECIMENTO** ACERCA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.342 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE PREVÊ AJUDA DE CUSTO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, REFERENTE AO COMBUSTÍVEL PARA TRANSPORTE, A SER OFERECIDA PELO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO?

Desconhece Totalmente

1

2

3

4

Conhece Totalmente

5

9. Se assim preferir, deixe abaixo um breve depoimento acerca da sua experiência com o transporte universitário oferecido pelo Município de Crixás-Go.
